



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

Processo n. JCJ 576/52

Assunto : Indenização, aviso-prévio, dif. de salário.

DISTRIBUIÇÃO

Valor do pedido : Cr\$-1.950,00

RECLAMANTE :

ALVACIR GONÇALVES BARCELLOS

RECLAMADA :

COOPERATIVA DE CONSUMO DO INSTITUTO

AGRONÔMICO DO SUL

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês
de novembro do ano de mil novecen-
tos e cinquenta e dois, na Secre-
taria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Pelotas, entre as partes que se seguem. E,
para constar, eu, chefe da Secretaria, lavrei o
presente termo, que assino.

Luiz Frez
Chefe de Secretaria

a. á pauta.
3-11-52.
Alv. Barcellos

J. C. J. de Pelotas
Recebido em *8.11.52*
Protocolado sob. n. *578*
Em *3.11.52*
Paulo
Escrivão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 3 dias do mês de novembro de 19 52
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de
Pelotas, Alvacir Gonçalves Barcellos
Reclamante

caixeiro, solteiro, brasileira
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Av. Gal. Daltro Fº. 352, associado do sindicato
Residência

portador da C. P. N.º _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação
contra Cooperativa de Consumo do Instituto Agrônomico do Sul
Reclamado
_____, domiciliado nesta cidade

Atividade Rua e número
Instituto A. Sul -
Rua e número

- 1º) que, trabalhou para a reclamada de 2.1.51 até 14.8.52;
- 2º) que, ganhava o salário de R\$-500,00 mensais;
- 3º) que foi despedido sem justa causa e sem prévio aviso;
- 4º) que, em face disso, vem pleitear o pagamento da indenização, aviso-prévio e diferença de salário, pois não lhe era pago mínimo legal a que tem direito.

10
1330

Alvacir Gonçalves Barcellos



[Handwritten signature]

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 10 de novembro
às 13:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 3 de 11 de 19 52
Luiz Fray
SECRETARIO

Cópia do dia e hora da audiência

- Cuij 4.11.52.

Phacyr Gonçalves Barcelos



[Handwritten signature]

RECLAMAÇÃO Nº JCJ 576/52

RECLAMANTE: ALVACIR GONÇALVES BARCELLOS

RECLAMADA: COOPERATIVA DE CONSUMO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO SUL.

Aos dez dias domês de novembro do ano de milnovecentos e cinquenta e dois, às treze e trinta horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente substituto, dr. Mário Miranda Vasconcelos, o vogã dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante Alvacir Gonçalves Barcellos assistido por seu pai, digo, e a reclamada Cooperativa de Consumo do Instituto Agronômico do Sul representada pelo sr. Niz, digo, Mozart Bianchi Roda. Foi por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que o reclamante foi despedido, como medida disciplinar, em virtude de ter, no dia 6 de agosto do corrente ano, se afastado do serviço em horas de expediente, pretextando ir a um açougue buscar uns vales e, foi digo, e foi a um hotel para um encontro amoroso com a esposa de um seu superior hierárquico, tendo havido, porisso, escândalo na ocasião em que foi o reclamante surpreendido pelo, digo, por aquele seu superior; que quanto a diferença de salário alegada, o reclamante recebia a importância, digo, recebia importância menor do que o mínimo legal porque era menor e prestava serviços como aprendiz sem grandes responsabilidades; que, entretanto, tem êle direito a receber a diferença de salário a partir da data em que completou a idade legal. Quer o reclamado esclarecer que o hotel para onde se dirigiu o reclamante é de propriedade da reclamada. Proposta a conciliação não foi ela possível.



[Assinatura manuscrita]

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que foi despedido em virtude do caso ocorrido no mês de agosto, tudo conforme declara a reclamada, porém o fato ocorreu às dezenove horas e o estabelecimento da reclamada fecha às dezoito e trinta horas; que foi surpreendido às dezenove horas e recém havia chegado no hotel, ocasião em que foi levar o café p, digo, em que foi levar as xícaras do café que a referida senhora havia levado ao açougueiro; digo, em que foi levar as xícaras do café que a referida senhora havia levado ao açougueiro; que quando foi surpreendido pelo marido da referida senhora estava sózinho; que o depoente mora no referido hotel; que a referida senhora também morava no hotel; que o encontro se deu na peça onde morava a referida senhora. Com a palavra representante da reclamada: PR. que saiu do estabelecimento para um serviço no açougue, referente a notas, e, terminado o serviço das notas do açougue, o depoente se encaminhava para a Cooperativa, porém chegou no hotel para entregar a bandeija que a referida senhora havia deixado no açougue; que nessa ocasião a referida senhora mandou o declarante entrar e em seguida foi surpreendido; que isso mais ou menos eram dezoito e trinta ou dezoito e quarenta e cinco horas; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Foram, a seguir, ouvidas, em termo apartado, as seguintes testemunhas arroladas pela re, digo, as testemunhas arroladas pela reclamada e presentes à audiência. A reclamada pagou, neste ato, ao reclamante, a importância de CR\$ 825,00, relativa às diferenças de salários de 20 de fevereiro até a data da , digo, de 20 de fevereiro até 6 de agosto, determinando o sr. Juiz-Presidente se lavrasse o respectivo termo de pagamento e quitação. Com a palavra o reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que o reclamante entende ter direito ao que pede porque tem dezoito meses de casa e o fato alegado pela reclamada, sendo



[Handwritten signature]

sendo assunto particular d'êle, reclamante, não deve influir na questão de serviço. Que, porêso, pede justiça. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que a despedida foi justa porque o reclamante infringiu os dispositivos da letra J e K do artigo 482 da C.L.T., eis que embora admitindo-se, para argumentar, que o fato se tivesse passado da hora de serviço, a combinação das duas letras do referido artigo apoiam, perfeitamente, o ato da reclamada. Que, porêso, pede justiça. Proposta novamente a conciliação não foi ela possível. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado para julgamento o dia 12 do corrente, às dezessete e trinta horas, do que ficaram todos, nêste ato, notificados. Foi, digo, E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos sr.s vogais, pelas partes e por mim, chefe de secretaria.

Mário Miranda Varouzelly

[Handwritten signature]

Mozart Bianchi Rocha

Wacyr Gonçalves Barcelos

[Handwritten signature]



J. F. Moraes

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOSÉ

ARI RENCK TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, com vinte e seis anos de idade, engenheiro-agrônomo, empregado no Instituto Agrônomico do Sul, há nove meses, residente nesta cidade, no Instituto Agrônomico do Sul. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o representante da reclamada: PR. que sabe do fato passado com o reclamante e alegado pela reclamada porque é funcionário do Instituto encarregado de modo geral de todos os assuntos do mesmo; que na noite de de um dia do mes de agosto, não podendo precisar exatamente a data, foi procurado para que tomasse providências no sentido de ser encontrada a senhora envolvida no caso, eis que havia comentários de que a mesma tentara se suicidar, digo, suicidar; que para isso o depoente tomou tôdas as providências necessârias para procurar a referida senhora, tendo finalmente conseguido do reclamante a confissão de que de fato havia sido o autor do referido fato; que, em face disso, o diretor do Instituto autorizou a Cooperativa reclamada a efetuar a despedida do reclamante; que o depoente tomou conhecimento do fato às vinte horas, porem soube por informações dos parentes da referida senhora de que depois das dezessete e trinta ela estava sendo procurada; que a hora em que cessam as atividades na reclamada é às dezenove horas. Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que as declarações do depoente são baseadas nas informações que teve do fato até às vinte horas; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Caro Sr. Presidente

José
17/08/54
Luiz Moraes



Handwritten signature in the top right corner.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, com vinte e nove anos de idade, encarregado da Cooperativa reclamada há três anos, residente nesta cidade, no próprio Instituto Agrônomico do Sul. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o representante da reclamada: PR. que o sr. José de Jesus Madruga, marido da senhora com quem se deu o fato, é superior hierárquico do reclamante; que no dia em que ocorreu o fato quem mandou o reclamante sair do estabelecimento para o serviço no açougue foi o sr. José Jesus Madruga; que o depoente estava ausente do local, mas consta ao depoente que o fato de ter sido o reclamante surpreendido, surpreendido pelo marido da referida senhora foi na ocasião em que o reclamante saiu para o fazer o serviço anteriormente mencionado; que o reclamante costumava sair do estabelecimento para fazer serviço de rua; que sabe do fato acima referido porque se tornou de conhecimento público; que o hotel onde se deu o fato é dentro da propriedade do Instituto. Com a palavra o sr. vogal dos empregados: PR. que não sabe a hora precisar a hora em que se deu o fato, mas sabe que foi dentro da hora de serviço; que o depoente chegou no estabelecimento da reclamada aproximadamente às dezoito horas e nessa hora foi que tomou conhecimento do fato. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Mário Miranda Sacramento

Handwritten signature, possibly of the President or a vocal.

Antonio Fernandes

Luiz Braga



[Handwritten signature]

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA AMIR GO-

MES DEPINHO, brasileiro, solteiro, com dezanove anos de idade, operário, empregado da reclamada há setemêses, residente nesta cidade, no Instituto Agrônomo do Sul. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o representante da reclamada: PR. que sabe que o sr. José Jesus Madruga, marido da senhora com quem se deu o fato pe superior hierárquico do reclamante; que o fato ocorrido com o reclamante e a referida senhora se deu às dezessete ou dezessete e trinta horas mais ou menos; que soube do fato porque quando chegou em casa lhe disseram e o depoente saiu imediatamente, tendo tomado conhecimento de tudo. Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que sabe que a referida senhora foi encontrada, mais ou menos, às vinte e uma e trinta horas. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constatar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Caro Miranda Vaccarella

[Handwritten signature]

Amir James Lima
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Pelotas, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Alva ~~de~~ Gonçalves Barcellos,
(Representação, quando houver)

e o Reclamado Cooperativa de Consumo do Instituto Agrônomo do Sul, e por
(Representação, quando houver)

êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
decisão proferida
na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) relativa ao valor das diferenças de salários de 20 de fevereiro a 6 de agosto do corrente ano, perdidas na reclamação nº J.C.J. 576/52.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto do presente pagamento.
da presente reclamação, se por qualquer motivo for.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Leucophas
Secretário

Alva Gonçalves Barcellos
Reclamante

Rozart Bianchi Rocha
Reclamado



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

RECLAMAÇÃO Nº 576/52

RECLAMANTE: ALVACIR GONÇALVES BARCELOS

RECLAMADA: COOPERATIVA DE CONSUMO DO INSTITUTO AGRONÔMICO
DO SUL.

Aos doze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, às dezessete e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o Dr. Mario Miranda Vasconcellos, Juiz substituto, sr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos Empregados, sr. Julio Real, vogal dos Empregadores, compareceram o Reclamante Alvacir Gonçalves Barcelos e o representante da Reclamada, sr. Mozart Bianchi Rocha. Pelo sr. Juiz, após ter sido tomados os votos dos snrs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... Alvacir Gonçalves Barcelos reclamou contra a Cooperativa de Consumo do Instituto Agronomico do Sul alegando que foi despedido sem justa causa e, por isso pede indenização, aviso prévio e diferença de salários. A Reclamada alega que não tem ele direito a indenização e aviso prévio porque a despedida foi justa de vez que se afastou do serviço em hora de expediente pretextando necessidade do proprio serviço e foi ter encontro amoroso com a esposa de seu superior hierarquico, tendo sido por este surpreendido, fato que se tornou publico em face do escandalo ocasionado. A conciliação não foi possivel. Foi tomado depoimento do Reclamante. Foram ouvidas três testemunhas da Reclamada. A Reclamada ofereceu o valor da diferença de salários e o Reclamante recebeu em audiência. Finalmente as partes arazoaram. O Reclamante entende que a despedida foi injusta porque o fato alegado pela Reclamada é assunto particular do Reclamante e nada tem que ver com a relação de emprego, tendo se passado fóra de hora de serviço. A Reclamada entende que houve a justa causa capitulada nas letras J e K do art. 482 da C.L.T. . O Reclamante em seu depoimento confirma o fato alegado pela Reclamada. Pelos depoimentos das testemunhas verifica-se que o fato se passou em hora de expediente. Isto PÔSTO, CONSIDERANDO que o Reclamante recebeu em audiência o valor da diferença de salario e, nessas condições, o pedido se resume em aviso previo e indenização; CONSIDERANDO que em face da prova dos

11/11
J. Real



J.P. 12
[Handwritten signature]

fls. 2

autos o ato da Reclamada despedindo o Reclamante encontra apoio legal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade de votos, JULGAR improcedente a presente reclamação. Custas pelo Reclamante no valor de Cr\$144,50. Pelo sr. Juiz foi dito que em face do Reclamante ganhar menos do dobro do mínimo legal, fica ele isento do pagamento das custas. A presente decisão foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. dr. Juiz substituto, pelos srs. Vogais, pelas partes e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]
Presidente substituto.

[Handwritten signature]
Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]
Vogal dos Empregados

[Handwritten signature]
Reclamada

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria



113
[Handwritten signature]

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para
a interposição do _____ recurso cabível.
~~a contestação do _____~~

Pelotas, em 25.11.52
[Handwritten signature]
Secretário

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 25 de 11 de 19 52
[Handwritten signature]
SECRETARIO

Arquive-se.
Data supra.
[Handwritten signature]



ARQUIVADO

Em 27 de 11 de 1952

Lucastras